

PROJETO DE LEI CM N° 093-001/2017

Determina que as Companhias de Energia Elétrica coloquem os novos pontos de iluminação, sempre na divisa de cada lote.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Determina que os postes de sustentação à rede elétrica sejam colocados na divisa dos lotes de terreno, na área urbana, pelas concessionárias ou permissionárias, que exploram o fornecimento de energia elétrica, no município de Lajeado - RS, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01 de Dezembro de 2017.

FABIANO BERGMANN
VEREADOR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação o Projeto de Lei que visa facilitar as construções de residências por parte de moradores que adquiram novos terrenos em nossa cidade e também empresas de energia. Ex.: O ponto(poste) de iluminação sempre será instalado na divisa de cada lote(terreno), local onde não acontecem construções.

Muitas vezes o proprietário de terrenos precisa adequar a sua obra conforme o ponto de iluminação, ou até mesmo as empresas de energia deslocam os pontos de local para facilitar as construções, dando serviço em dobro para tais.

FABIANO BERGMANN
VEREADOR